



CÂMARA MUNICIPAL



ATA Nº 23

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PRIMEIRA REUNIÃO – MANDATO 2025/2029

REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da primeira reunião ordinária desta Câmara Municipal, no mandato 2025/2029, o Exmo. Senhor Dr. Luís Filipe Araújo, Presidente e os Exmos. Membros da Câmara: *Nuno Filipe Brito da Fonseca, Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Dr.ª Ana Luísa Machado Gomes, Dr. Celso José Dias dos Santos, Dr. Emídio Guerreiro, Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha, Eng.º António Manuel das Neves Torres, Dr. Rui Pedro da Silva Afonso e Edison José Lento de Oliveira Semblano Pinheiro.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram *14h 30m.*



CÂMARA MUNICIPAL



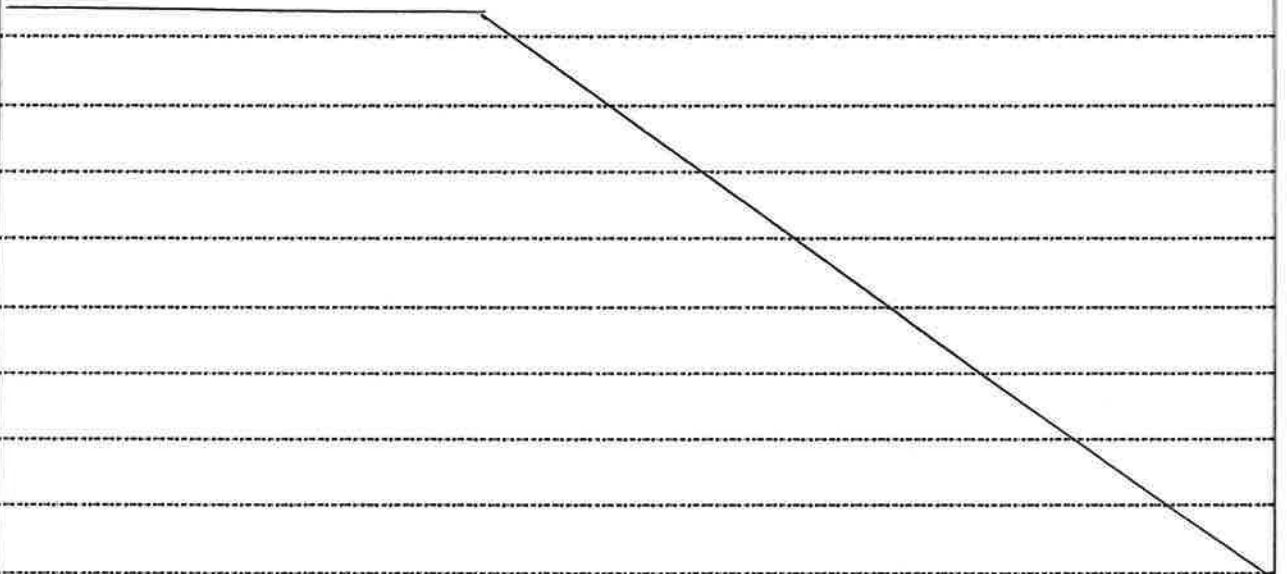
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Senhor Presidente da Câmara – Cumprimentou todos e desejou um bom mandato. Disse que se vai iniciar um novo mandato e fez votos para que todos possam ajudar Gondomar. -----

----- Vereador Senhor Dr. Emídio Guerreiro – Cumprimentou todos e retribuiu os votos de um bom mandato e disse que a determinação da força que representa, é estar aqui de forma construtiva, ativa e contribuir para as soluções, participar de forma proativa, ser uma oposição construtiva, positiva e não numa oposição de “bota abaixo”, que em nada dignifica, quer os protagonistas, quer os cidadãos. Disse, também, que os Vereadores do PSD estarão aqui de forma leal e positiva, vigilantes para fazer uma oposição que seja visível, sentida mas sobretudo positiva e construtiva. -----

----- Vereador Senhor Dr. Rui Afonso – Disse querer reforçar esta mensagem de se conseguir ter um mandato construtivo, que seja bom para os gondomarenses, bom para Gondomar, e que da parte do Chega poderiam contar com a toda colaboração, pelos eleitores, para tornar Gondomar melhor. -----

----- Senhor Presidente da Câmara – Agradeceu as palavras proferidas e disse que este executivo procurará agir com a mesma lealdade e cordialidade que demonstraram. -----



EDITAL

LUÍS FILIPE ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto do Art.º 61º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, que convocou para o dia **10 de novembro de 2025 (segunda-feira), pelas 14h30m**, a primeira reunião ordinária deste Órgão Autárquico, no mandato 2025/2029, a realizar no Salão Nobre dos Paços do Município, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Atos praticados pelo Presidente da Câmara no período de gestão – Pedidos de licenças – Proposta de ratificação
2. Atos praticados pelo Presidente da Câmara no período de gestão – Aquisição de bens e serviços – Proposta de ratificação
3. Vereadores da Câmara Municipal em Regime de Tempo Inteiro - Proposta
4. Delegação de competências da Câmara Municipal no Senhor Presidente – Proposta
5. Periodicidade das reuniões ordinárias – Proposta

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado em local próprio, no Edifício dos Paços do Município.

E eu, *M. do Luís Araujo*, Dirigente Intermédia de 3.º Grau, o subscrevo.
Gondomar, 7 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,



(Luís Filipe Araújo)



CÂMARA MUNICIPAL



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ATOS PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA NO PERÍODO DE GESTÃO – PEDIDOS DE LICENÇAS –

PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Atendimento Municipal. -----

----- A Câmara, ciente da proposta e relação anexas e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria ratificar os atos praticados no período de gestão, constantes da relação anexa.
Abstiveram-se os Vereadores Senhores/as Sr. José Carlos Guerreiro, Sr. Sr. Germano Rocha, Sr. Sr. António Torres, Sr. Sr. António e Edison Pinheiro.



PROPOSTA

Considerando o disposto no Regime de Gestão Limitada dos Órgãos das Autarquias Locais e seus Titulares, consagrado na Lei 47/2005, de 29 de agosto;

Considerando que o nº 2 do artigo 3º da Lei nº 47/2005 de 29 de agosto, estabelece que as decisões proferidas no período de gestão limitada ficam sujeitas a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação;

Nessa conformidade, remete-se para ratificação da Câmara Municipal, a listagem das decisões proferidas no período em causa.

Gondomar, 6 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,



(Luis Filipe Araújo)



Relação de despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara, no período de gestão limitada, a submeter a reunião de Câmara, ao abrigo do nº 2 do artigo 3º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto

Nº. Registo	Requerente	Assunto	Data do Despacho
E/68138/2025	Associação Desportiva Ultra Trail Radical	Concessão de licença para realização de prova desportiva na via pública	22/10/2025
E/76059/2025	Maribat Aço Unipessoal Lda	Concessão de licença especial de ruído para realização de obras de construção civil	23/10/2025
	Maria Luísa da Silva Flores	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
	Maria Antónia Ferreira Gonçalves	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
	Rosa Maria Ferreira Ribeiro Esteves	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
	Armandina dos Santos Costa Ribeiro	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
	Delínia França Martins de Sousa	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
	Rosa Maria Amorim Martins Serra da Silva	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
	Maria Teresa Martins Moreira	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
	Albertina Fernanda Pereira Silva Moreira	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
	António Gonçalves da Silva	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
I/64573/2025	Vera Lúcia Silva Moreira	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
	Mateus Oliveira Mota Sousa	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
	José Manuel Teixeira Monteiro	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
	Diana Sofia Oliveira Monteiro	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
	Fernando Jorge Moreira Rosas	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
	Maria Fernanda Sousa Pereira Tavares	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
	Idalina Susana de Sousa Rocha Nunes	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
	Maria Antónia de Sousa Pereira	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
	Manuel Valente da Costa	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
	Sebastião Gomes da Silva	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
	LEOVIR - Padaria e Confeitaria Lda.	Concessão de licença de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de comércio não sedentário, por ocasião dos Fieis Defuntos	30/10/2025
	Luis Carlos Silvano Torralvo	Concessão de licença para instalação e funcionamento de recinto improvisado para exposição de dinossauros	30/10/2025
	Luis Carlos Silvano Torralvo	Concessão de licença de ocupação de espaço público para instalação de recinto improvisado para exposição de dinossauros	30/10/2025
	LMRI - Investimentos Lda.	Concessão de licença especial de ruído para realização de obras de construção civil	30/10/2025
E/77456/2025	Momento Humilde, Unipessoal Lda.	Concessão de licença para ocupação de espaço público com artigos inerentes à atividade de venda de cera	31/10/2025



CÂMARA MUNICIPAL

**ATOS PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA NO PERÍODO DE GESTÃO – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS –****PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento Financeiro. -----

----- A Câmara, ciente da proposta e relação anexas e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria ratificar os atos praticados no período de gestão, constantes da relação anexa.
----- *Abstiveram-se os vereadores/as Senhores/as Sr. Duílio Gueiros, Sr. Sr. Geruana Rocha, Sr. Sr. António Torres, Sr. Rui Afonso e Edison Pinheiro.*

PROPOSTA

A Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto veio estabelecer o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, no período que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

Ao abrigo deste regime, naquele período pós-eleitoral, os órgãos das autarquias locais e os seus titulares (que se mantêm em funções até serem legalmente substituídos), não podem deliberar ou decidir, no quadro legal das respetivas competências, sobre um conjunto de matérias que o legislador elenca no artigo 2º daquele diploma legal, e que tem carácter meramente exemplificativo.

Desta proibição encontram-se, porém, excecionados os “atos correntes e inadiáveis” que, em obediência ao princípio da continuidade de funções, devam ser praticados.

Tendo sido tomadas decisões no período de gestão limitada, após o ato eleitoral de 12 de Outubro, enquadradas no artigo 3.º da Lei nº 47/2005, de 29 de agosto, submete-se, para ratificação da Câmara Municipal, as decisões tomadas pelo Sr. Presidente de Câmara, devidamente identificadas no documento anexo.

O Presidente da Câmara,



(Luís Filipe Araújo)

ANEXO

Adjudicações:

Id	Descrição	Valor (IVA incluído)
Req. 2049	Transporte Peças Arte	2.948,68 €
Req. 2051	Aquisição de materiais diversos	555,96 €
Req. 2052	Concerto "Quarteto Cordas"	1.000,00 €
Req. 2053	Transmissão Direto Cerimónia Tomada Posse	5.535,00 €
Req. 2054	Decoração palco e mesas da cerimónia de posse	2.460,00 €
CP 26/25	Locação de Iluminação de Natal	283.638,00 €

Abertura de procedimento:

Id	Descrição	Valor (IVA incluído)
AD 159/25	Aquisição de serviços de Outsourcing para apoio aos estabelecimentos escolares	865.375,26 €



CÂMARA MUNICIPAL



GONDOMAR

Município de Gondomar

10
Pleu

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL EM REGIME DE TEMPO INTEIRO - PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as Sr. Jovinho Guerra, Sr. Sr.ª Germana Rocha, Eng.º António Torres, Sr. Rui Afonso e Edison Pereira. -----

PROPOSTA
VEREADORES A TEMPO INTEIRO

Considerando que:

A Câmara Municipal é composta, para além do presidente, por dez vereadores, um dos quais designado vice-presidente, de acordo com o estatuído com a alínea c) no n.º 2 e n.º 3, ambos do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual;

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo até ao limite de três;

O n.º 2 da mesma norma legal dispõe que compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos;

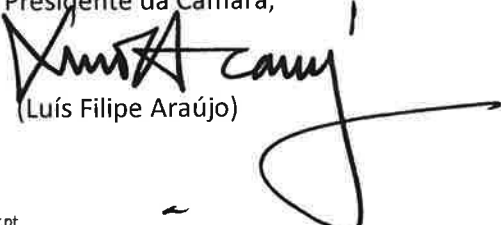
Nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, compete ao Presidente da Câmara Municipal escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício,

PROPONHO,

Que a Câmara Municipal **delibere fixar em dois o número de vereadores que exercerão as suas funções em regime de tempo inteiro**, sendo eles a **Sra. Dra. Ana Luísa Machado Gomes** e o **Sr. Dr. Celso José Dias dos Santos**, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, com efeitos a partir de 6 de novembro de 2025.

Paços do Município, 07 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,


(Luís Filipe Araújo)



CÂMARA MUNICIPAL



GONDOMAR

Município de Gondomar

12
Pleu

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR PRESIDENTE – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprovar a proposta anexa.* -----

Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as Sr. Inédito Guerreiro, Sr. Sr. Geruana Rocha, Sr. Sr. António Torres, Sr. Rui Afonso e Adipon Pereira.

PROPOSTA

Considerando:

Que, a câmara municipal pode delegar algumas das suas competências no respetivo presidente, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro [na sua atual redação], facto que se revela indispensável ao normal funcionamento da organização;

Que, integram-se no conjunto de matérias delegáveis nomeadamente as que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da autarquia;

Que, assumem particular importância, pela estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes, as atinentes, nomeadamente, ao planeamento e desenvolvimento urbanístico, licenciamento de obras de edificação, gestão de transportes escolares e alterações aos documentos previsionais;

Que, a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, permitindo promover melhor eficiência no tratamento dos processos administrativos e, por via disso, maior celeridade decisória;

PROPONHO,

Que, ao abrigo do disposto nos artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro [todos na sua atual redação], e demais legislação que infra se relaciona, a Exma. Câmara Municipal delibere delegar no Exmo. Senhor Presidente do órgão executivo, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores, as seguintes competências:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal – alínea b) do artigo 39º do Anexo I da Lei 75/2013;
- b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros – alínea c) do artigo 39º do Anexo I da Lei 75/2013;
- c) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações – alínea d) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- d) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba – alínea f) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2025-11-10

14
[Handwritten signature]

- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG – alínea g) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- f) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções - alínea h) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- g) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei - alínea l) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- h) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade - alínea q) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- i) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - alínea r) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- j) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal - alínea t) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- k) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal - alínea v) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- l) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas - alínea w) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- m) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos - alínea x) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- n) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos

- insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos - alínea y) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- o) Executar as obras por administração direta ou empreitada - alínea bb) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- p) Alienar bens móveis - alínea cc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- q) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços - alínea dd) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- r) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal - alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- s) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal - alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- t) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares - alínea gg) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- u) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos - alínea ii) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- v) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos - alínea jj) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- w) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura - alínea kk) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- x) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central - alínea ll) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- y) Designar os representantes do município nos conselhos locais - alínea mm) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- z) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central - alínea nn) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2025-11-10

16
SW
Pleu

- aa) Administrar o domínio público municipal - alínea qq) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- bb) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos - alínea rr) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- cc) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia - alínea ss) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- dd) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios - alínea tt) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- ee) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município - alínea uu) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- ff) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município - alínea ww) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- gg) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição - alínea yy) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- hh) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município - alínea zz) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- ii) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado - alínea bbb) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- jj) Deliberar sobre as formas de apoio, em complementaridade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse para o município, nas condições a definir em contrato-programa - alínea ddd) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013;
- kk) Competência para autorizar despesas até ao limite de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco centimos) - artigo 29º, nº 2 do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho;
- ll) Criar e extinguir o serviço de guarda-noturno em cada localidade e fixar e modificar as áreas de atuação de cada guarda-noturno, ouvidos os comandantes das forças de segurança territorialmente competentes - artigos 17º e 40º da Lei nº 105/2015, de 25 de agosto;



GONDOMAR

e Sousa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

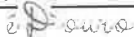
2025-11-10

17
[Handwritten signature]

- mm) Atribuir a licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo – artigos 3º e 18º, nº 1 do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro [na sua atual redação];
- nn) Fiscalizar a observância do disposto no capítulo VI do Decreto-Lei 310/2002, bem como a instrução dos respetivos processos contraordenacionais – artigos 3º, 27º e 50º do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro [na sua redação atual];
- oo) Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos-populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens – artigos 3º e 39º, nº 2 do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro [na sua redação atual];
- pp) Revogar as licenças concedidas nos termos do Decreto-Lei nº 310/2002 – artigos 3º e 51º do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro [na sua redação atual];
- qq) Conceder licenças de publicidade, nos termos e ao abrigo da Lei nº 97/88, de 17 de agosto [na sua atual redação] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;
- rr) Determinar a remoção de mensagens de publicidade ou de propaganda, bem como embargar e demolir obras quando contrárias à Lei nº 97/88 [na sua atual redação], e exercer as demais competências que pela referida lei são cometidas à Câmara Municipal – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;
- ss) Licenciamento de atividades ruidosas temporárias – Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei 9/2007, de 17 de janeiro [na sua atual redação] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;
- tt) Exercer todas as competências previstas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental, criado pelo Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro [na sua redação atual] – artigos 32º e 34º, nº1 do Anexo I da Lei 75/2013;
- uu) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de licenciamento de instalação de armazenamento de produtos de petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis e redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito sujeitos ao regime estabelecido no Decreto-Lei nº 125/97, de 23 de maio [na sua atual redação] e pelo Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro [na sua atual redação] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;
- vv) Exercer todas as competências previstas para a entidade coordenadora, no caso de estabelecimentos industriais tipo 3, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR),



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2025-11-10

18

aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto [na sua redação atual] – artigo 13º, nº 7 do SIR e artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;

ww) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março [na sua redação atual] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;

xx) Exercer todas as competências previstas no âmbito do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro [na sua redação atual] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;

yy) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico aplicável à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, aprovado pelo Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro [na sua redação atual] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;

zz) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho [na sua redação atual] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;

aaa) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjunto de edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio [na sua redação atual] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;

bbb) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços nos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março [na sua redação atual] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;

ccc) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de janeiro [na sua atual redação] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;

ddd) Exercer todas as competências previstas no regime jurídico da Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei nº 91/95, de 2 de setembro [na sua atual redação] – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013;

eee) Praticar, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro [na sua atual redação], os atos seguintes – artigos 32º e 34º, nº 1 do Anexo I da Lei 75/2013:

I. Decidir, ao abrigo do nº 4 do artigo 5º do RJUE, pedidos de informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º, e conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do nº 1 do artigo 5º do RJUE, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, operações de loteamento, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no nº 2 do artigo 4º e respetivas alterações à licença, nos termos do artigo 27º do RJUE;

II. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do nº 4 do artigo 13º-B;

III. Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do nº 6 do artigo 27º;

IV. Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no nº 4 do artigo 14º e no nº 3 do artigo 65º;

V. Emitir certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 49º;

VI. Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no nº 7 do artigo 53º;

VII. Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos nºs 4, 5 e 6 do artigo 54º, bem como proceder à sua correção nos termos do nº 3 do mesmo artigo;

VIII. Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57º e 58º;

IX. Fixar prazo, por motivos de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no nº 1 do artigo 59º;

X. Designar a Comissão de Vistorias, a que se refere o nº 2 do artigo 65º;

XI. Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal, prevista no nº 3 do artigo 66º;

XII. Declarar as caducidades previstas no artigo 71º, nos termos do nº 5 do mesmo artigo;

XIII. Revogar a licença de operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 73º;

XIV. Promover a execução de obras, nos termos previstos no nº 1 do artigo 84º;

XV. Acionar as cauções, nos termos previstos no nº 3 do artigo 84º;

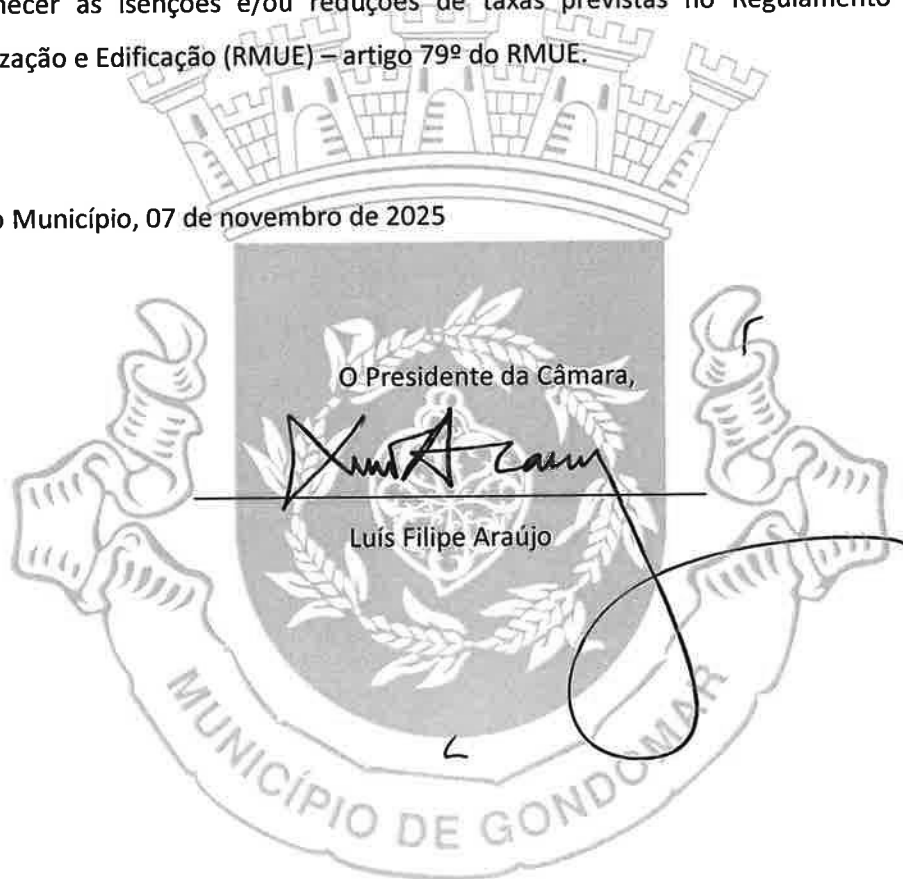


- XVI. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no nº 4 do artigo 84º;
- XVII. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no nº 4 do artigo 84º e no nº 9 do artigo 85º;
- XVIII. Fixar prazo para prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;
- XIX. Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87º;
- XX. Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas, nos termos do nº 3 do artigo 88º;
- XXI. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no nº 1 do artigo 90º;
- XXII. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º;
- XXIII. Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92º e nos nºs 2, 3 e 4 do artigo 109º;
- XXIV. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no nº 5 do artigo 94º;
- XXV. Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético e a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos previstos no nº 3 do artigo 102º;
- XXVI. Exercer todas as competências em matéria de legalização, ao abrigo do artigo 102º-A;
- XXVII. Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no nº 3 do artigo 105º;
- XXVIII. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
- XXIX. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no nº 2 do artigo 117º;
- XXX. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;
- XXXI. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;
- XXXII. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º;



- fff) Exercer todas as competências previstas no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar – artigo 2º, nº 1 do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar;
- ggg) Exercer todas as competências previstas no Regulamento dos Mercados Municipais de Gondomar – artigo 2º, nº 1 do Regulamento dos Mercados Municipais de Gondomar;
- hhh) Reconhecer as isenções e/ou reduções de taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL) – artigo 20º do RTTL;
- iii) Reconhecer as isenções e/ou reduções de taxas previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) – artigo 79º do RMUE.

Paços do Município, 07 de novembro de 2025





CÂMARA MUNICIPAL



PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta anexa, com a alteração do dia e hora de realizações das reuniões, que passaram a ter lugar às terças-feiras, pela 10 horas, nos dias e locais mencionados nos mapas anexos. -----



PROPOSTA

Considerando que nos termos dos artigos 40.º e 49.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal deve deliberar sobre a periodicidade das suas reuniões, bem como sobre o dia e hora da sua realização;

Proponho:

Que a Exma. Câmara delibere:

Realizar as reuniões ordinárias da Câmara Municipal no mandato 2025/2029, às quartas-feiras, pelas 14:30 horas, quinzenalmente, sendo pública a primeira reunião de cada mês;

Que as reuniões públicas mensais da Câmara se realizem nas sete Freguesias do Concelho, rotativamente, nos dias indicados no mapa anexo;

Alterar a realização da reunião de 31 dezembro de 2025 (quarta-feira), para dia 30 de dezembro de 2025 (terça-feira).

Paços do Município, 07 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,



Luís Filipe Araújo



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Plen
W

MAPA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL — ANO 2026

TERÇAS-FEIRAS — 10H00

LOCAL	DATAS	REUNIÕES
Baguim do Monte	13-01-2026	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	27-01-2026	
Covelo	10-02-2026	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	24-02-2026	
Jovim	10-03-2026	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	24-03-2026	
Gondomar (S. Cosme)	07-04-2026	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	21-04-2026	
Fânzeres	05-05-2026	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	19-05-2026	
Medas	02-06-2026	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	16-06-2026	
Edifício Paços do Município	30-06-2026	
Rio Tinto	14-07-2026	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	28-07-2026	
Lomba	11-08-2026	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	25-08-2026	
Valbom	08-09-2026	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	22-09-2026	
S. Pedro da Cova	06-10-2026	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	20-10-2026	
Foz do Sousa	03-11-2026	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	17-11-2026	
Melres	02-12-2026	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	15-12-2026	
Edifício Paços do Município	29-12-2026	

Gondomar, 07 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,

Luís Filipe Araújo
(Luís Filipe Araújo)



REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL – ANO 2025

Alteração reuniões novembro e dezembro

TERÇAS-FEIRAS — 10H00

LOCAL	DATAS	REUNIÃO
Edifício Paços do Município	18-11-2025	
Melres	02-12-2025	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	16-12-2025	
Edifício Paços do Município	30-12-2020	

Gondomar, 07 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,



(Luís Filipe Araújo)



CÂMARA MUNICIPAL



APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 14h.50m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M.º do Rei Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS(AS) VEREADORES(AS),

A Dirigente Intermédia de 3.º grau,